

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 08 - DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Câmara Municipal de Dracena, inscrita CNPJ [REDACTED], com sede na [REDACTED], nº [REDACTED], CEP 17900-000, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor **Rodrigo Rossetti Parra**, brasileiro, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa Silvia Cristina Colusse Polidoro**, inscrita no CNPJ N.º [REDACTED], estabelecida na [REDACTED], n.º [REDACTED] - Centro em Dracena, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa especializada na extração de cópias (xerox).

Cláusula Segunda - Da Vigência

Este Contrato entra em vigor na data em que for assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA, e terá a duração até **31 de dezembro de 2017**.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor efetivo, Senhor Amaury Jorge Moreira.

Cláusula Terceira – Preço e Condição de Pagamento

Será paga a quantia de R\$ 0,12 (doze centavos) por cópia.

O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhado de nota fiscal de prestação de serviço.

Cláusula Quarta - Da Rescisão

A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, no momento em que entender conveniente e oportuno, não havendo que se falar em qualquer espécie de indenização.

A contratada responderá:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) Pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.
- d) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.
- e) Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

Cláusula Quinta – Do Fôro

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 24 de agosto de 2017.

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente

Silvia Cristina Colusse Polidoro
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____